

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI Nº 1.688/2023

**Institui o Teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As atividades e funções dos servidores efetivos, celetista e cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal, poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos departamentos e setores da Câmara Municipal de Ribeirão, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

**Art. 2º.** A realização do Teletrabalho, também chamado de "*home office*" é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão e operacionalizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único.** O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

**Art. 3º.** A aferição da produtividade é requisito para a implantação do "*home office*", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos através de Portaria e demais atos formais.

**Art. 4º** A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos, celetista ou comissionados que:

- a) estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos departamentos da Câmara Municipal de Ribeirão.
- b) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão;
- c) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) apresentem contra indicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

Art. 5º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do "home office";

II – cumprir as atribuições legais do cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal de Ribeirão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

**Art. 6º** O servidor pode solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, observando o prazo de 30(trinta) dias anteriores à solicitação.

**Art. 7º** No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

**Art. 8º** Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado por Portaria do Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais atos formais.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 27 de novembro de 2023.

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
Prefeito